

ORDEM DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05/07/2024

INICIO DA SESSÃO – 10:00 horas

CONVOCADA PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da
Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições,

C O N V O C A, de acordo com o disposto nos artigos 75, “a” e 76, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 5 de julho de 2024, às 10:00 horas, com a finalidade de apreciação e deliberação das seguintes proposições:

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 23/2024, da Prefeitura Municipal, modificando as Leis Complementares nºs 11/1991 e 922/2021, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Há emenda em 2ª discussão

Votação maioria absoluta

(ver pág. 2)

02 – Discussão única do Projeto de Lei nº 77/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso próprio, estadual e federal, destinado a execução de ações e serviços de Saúde e referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR com recurso vinculado Federal e dá outras providências.

(ver pág. 6)

03 – Discussão única do Projeto de Lei nº 79/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos vinculados do Estado e da União.

(ver pág. 11)

Câmara Municipal de Marília, em 04 de julho de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, na data acima, e publicado no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024

Modifica as Leis Complementares nºs 11/1991 e 922/2021, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, prevista no art. 41 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º. Fica incluído o inciso XXVIII ao § 15 do art. 66 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 66 - ...

...

§ 15 - Para os cargos abaixo indicados, a jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais:

...

XXVIII - Auxiliar de Enfermagem.”

Art. 3º. Fica modificado o Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, incluindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem e alterando o item referente ao cargo de Técnico de Enfermagem, conforme redações anexas a esta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica modificado o Anexo VIII - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, incluindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica incluído o inciso III ao art. 39 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 39. Ficam extintos, na vacância, os cargos abaixo indicados, constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente:

I - ...

II - ...

III - Auxiliar de Enfermagem.”

Art. 6º. Fica modificado o item 7 do Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde - da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, incluindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 7º. O disposto nesta Lei Complementar não implica em redução de vencimento e nem na perda ou redução de quaisquer benefícios para os titulares de cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de junho de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	39
Técnico de Enfermagem	255

.....
(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

**ANEXO VIII
ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- I- realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- II- realizar acolhimento aos usuários nas necessidades de saúde;
- III- preparar e orientar o usuário quanto aos exames e tratamentos nas Unidades de Saúde e/ou nos domicílios;
- IV- realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- V- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- VI- executar tratamentos prescritos;
 - a) preparar e ministrar medicamentos por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal;
 - b) fazer curativos;
 - c) aplicar oxigenioterapia, nebulização, enema, calor ou frio, controle hídrico, sonda vesical, sonda nasogástrica;
 - d) coletar material para exames laboratoriais tais como sangue, Papanicolau, PKU, escarro, fezes, urina, entre outros.
- VII- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, seguindo o calendário oficial e as normativas do Ministério da Saúde;
- VIII- participar dos protocolos de cuidados da saúde, na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;
- IX- realizar testes e proceder à leitura, para subsidio e diagnóstico, conforme protocolos;
- X- montar a sala para pequena cirurgia, circular e, se necessário, instrumentar;
- XI- executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização de material e equipamentos, bem como o seu preparo, armazenamento e manuseio;
- XII- dispensar medicamentos normatizados pelos Programas/Protocolos de Atenção à Saúde;
- XIII- participar de ações relacionadas à saúde do trabalhador;
- XIV- participar das ações de urgência e emergência;
- XV- prestar cuidado de higiene e conforto ao usuário e zelar pela sua segurança;
- XVI- executar atividades de processamento do leite humano;
- XVII- executar atividades de enfermagem de acordo com as normas e princípios de prevenção e controle de infecção;
- XVIII- utilizar medidas de biossegurança no desenvolvimento das ações de saúde;
- XIX- participar da notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória;

- XX- participar das ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- XXI- participar das atividades de educação em saúde, individuais ou de grupo, conforme planejamento da equipe de saúde;
- XXII- participar dos programas de orientação e educação aos indivíduos, família e comunidade na prevenção de riscos e agravos;
- XXIII- zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos e das dependências da Unidade de Saúde, garantindo o controle de infecção;
- XXIV- promover e participar da integração da equipe multiprofissional, com vistas a garantir a assistência integral ao indivíduo, família e comunidade;
- XXV- registrar informações pertinentes à assistência à saúde do usuário;
- XXVI- alimentar os sistemas de informação do serviço de saúde;
- XXVII- manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental;
- XXVIII- participar das atividades comunitárias de acordo com a programação da Unidade de Saúde;
- XXIX- participar de atividades relacionadas ao processo de formação do estudante na área da saúde
- XXX- executar tarefas afins que sejam relacionadas à sua competência técnica.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no COREN.

.....
(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos)

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL POR GRUPOS – SAÚDE

...

7) GRUPO PROFISSIONAIS DA SAÚDE VII (VENCIMENTO TABELA 13)

- Auxiliar de Enfermagem
- ...
- ...

.....
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa revogar a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, ocorrida por meio do art. 41 da Lei Complementar nº 922/2021.

A revogação decorre de apontamento do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), após ações de fiscalização realizadas no Município.

Conforme expresso no art. 4º do Projeto, a revogação não implicará em redução de vencimento e nem na perda ou redução de quaisquer benefícios para os titulares de cargos de Auxiliar de Enfermagem, os quais permanecerão enquadrados na mesma Tabela de Vencimento, com a mesma jornada de trabalho cumprida atualmente (30 horas semanais) e demais benefícios.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa o Memorando nº 17.594/2024, contendo a comunicação do COREN, bem como parecer jurídico, manifestações e outras informações pertinentes.

A legislação municipal consolidada (Leis Complementares nºs 11/1991 e 922/2021) encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Marília <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/legislacao-municipal>

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 23/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica as Leis Complementares nºs 11/1991 e 922/2021, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, ocorrida por meio do art. 41 da Lei Complementar nº 922/2021.

Demonstra a Prefeitura Municipal, na exposição de motivos, que a revogação decorre de apontamento do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), após ações de fiscalização realizadas no Município.

Ainda ressalta que, conforme expresso no art. 4º do Projeto, a revogação não implicará em redução de vencimento e nem na perda ou redução de quaisquer benefícios para os titulares de cargos de Auxiliar de Enfermagem, os quais permanecerão enquadrados na mesma Tabela de Vencimento, com a mesma jornada de trabalho cumprida atualmente (30 horas semanais) e demais benefícios.

O projeto vem acompanhado do Memorando nº 17.594/2024, contendo a comunicação do COREN, bem como parecer jurídico, manifestações e outras informações pertinentes.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica as Leis Complementares nºs 11/1991 e 922/2021, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, ocorrida por meio do art. 41 da Lei Complementar nº 922/2021.

A proposta já foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, apontando que as necessidades do Executivo de aprovação da matéria, conforme descreve a exposição de motivos do projeto.

Observamos a revogação não implicará em redução de vencimento e nem na perda ou redução de quaisquer benefícios para os titulares de cargos de Auxiliar de Enfermagem, os quais permanecerão enquadrados na mesma Tabela de Vencimento, com a mesma jornada de trabalho cumprida atualmente (30 horas semanais) e demais benefícios.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

Emenda aditiva nº 1 ao PLC nº 23/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir artigos, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“**Art.** Suprimir do item 7 do Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde - da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. Fica incluído item 7-A) GRUPO PROFISSIONAL DA SAÚDE VII (VENCIMENTO TABELA 14) no Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde - da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, com o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.”

“(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos)”

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL POR GRUPOS – SAÚDE**

...

7-A) GRUPO PROFISSIONAIS DA SAÚDE VII (VENCIMENTO TABELA 14)

- Técnico de Enfermagem”

Câmara Municipal de Marília, 3 de julho de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 77/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso próprio, estadual e federal, destinado a execução de ações e serviços de Saúde e referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR com recurso vinculado Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$6.566.000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil reais), destinado à execução de ações e serviços de Saúde, conforme segue:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 05 DE JULHO DE 2024 – 10 HORAS

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal da Saúde

3.3.50.39 – 10.301.0207.2.246.....	R\$	5.400.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0207.2.246.....	R\$	150.000,00
4.4.90.52 – 10.301.0207.2.246.....	R\$	190.000,00
3.3.90.36 – 10.302.0207.2.247.....	R\$	115.000,00
3.3.90.36 – 10.303.0207.2.248.....	R\$	81.000,00
3.3.90.39 – 10.303.0207.2.248.....	R\$	600.000,00
4.4.90.52 – 10.303.0207.2.248.....	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	6.566.000,00

Parágrafo único. Informamos que o recurso indicado para a presente suplementação é a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.46 – 10.122.0207.2.333.....	R\$	1.166.000,00
3.3.50.85 – 10.301.0207.2.246.....	R\$	5.400.000,00
TOTAL	R\$	6.566.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de materiais permanentes para as unidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, com recurso Estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal da Saúde

4.4.90.52–10.302.0207.2.247 - (02.000.0000).....	R\$	100.000,00
--	-----	------------

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, através da seguinte resolução:

Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024.....	R\$	100.000,00
---	-----	------------

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional complementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$6.787.634,78 (seis milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com recurso estadual, mediante repasses recebidos, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal da Saúde

3.3.50.39 – 10.302.0207.2.247...(02.000.0000).....	R\$	6.600.000,00
3.3.90.39 – 10.302.0207.2.247...(02.000.0000).....	R\$	160.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0207.2.250...(02.000.0000).....	R\$	27.634,78
TOTAL	R\$	6.787.634,78

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, através das seguintes resoluções:

Resolução SS nº 76, de 12 de abril de 2024.....	R\$27.634,78	
Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.	}	R\$6.760.000,00
Resolução SS nº 60, de 24 de março de 2024.		
Resolução SS nº 86, de 24 de abril de 2024.		
Resolução SS nº 123, de 27 de maio de 2024.		
TOTAL	R\$6.787.634,78	

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 05 DE JULHO DE 2024 – 10 HORAS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$3.253.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com recurso federal, mediante repasses recebidos no exercício e anulações, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal da Saúde

3.3.50.39 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	2.400.000,00
3.3.90.30 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	300.000,00
3.3.50.39 – 10.301.0207.2.376 - (05.000.0000).....	R\$	38.000,00
3.3.50.85 – 10.302.0207.2.247 - (05.000.0000).....	R\$	510.000,00
3.3.90.14 – 10.306.0207.2.350 - (05.000.0000).....	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	3.253.000,00

Parágrafo único. Informamos que o recurso indicado para a presente suplementação é a anulação parcial das dotações orçamentárias, bem como, o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal da Saúde

3.3.50.85 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	2.669.000,00
3.3.90.32 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	31.000,00
3.3.50.85 – 10.301.0207.2.376 - (05.000.0000).....	R\$	38.000,00
3.3.50.39 – 10.302.0207.2.247 - (05.000.0000).....	R\$	60.000,00
3.3.90.36 – 10.306.0207.2.350 - (05.000.0000).....	R\$	2.500,00
3.3.90.39 – 10.306.0207.2.350 - (05.000.0000).....	R\$	2.500,00
Subtotal	R\$	2.803.000,00

Artigo 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal nº

4.320/1.964 através das seguintes portarias:

Portaria GM/MS nº 3.590, de 18 de abril de 2024.....	R\$	150.000,00
Portaria GM/MS nº 3.626, de 29 de abril de 2024.....	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	3.253.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$3.431.051,46 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR, mediante repasse financeiro da União, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação

02.07.04 – Fundeb

3.1.90.11 – 12.361.0204.2.238 - 05.260.7003	R\$	2.431.051,46
---	-----	--------------

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

Artigo 43, § 1º. Inc. II, Lei Federal nº 4.320/1964.....R\$ 2.431.051,46

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial e suplementar de que trata esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso próprio, estadual e federal, destinado a execução de ações e serviços de Saúde e referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR com recurso vinculado Federal e dá outras providências, conforme segue:

1- Natureza de despesa 3.3.50.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica:

Repasse a entidades do terceiro setor para serviços prestados por meio de convênios aos programas da Rede de Atenção Primária. A previsão orçamentária original para a dotação 362 (3.3.50.85) referente ao Contrato de Gestão do Chamamento 012/2021, que não foi finalizado em 2023, necessita de remanejamento para atender um período de dois meses e para cobrir o repasse relacionado ao Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

2- Natureza de despesa 3.3.50.85 – Contrato de Gestão:

Repasse a entidades do terceiro setor referentes aos contratos de gestão mantidos entre o Município e as entidades prestadoras de serviço.

3- Natureza de despesa 3.3.90.14 – Diárias:

Cobrir despesas relacionadas a eventuais viagens de servidores.

4- Natureza de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo:

Aquisição de materiais para recomposição dos estoques utilizados na Rede de Atenção Primária. A necessidade será apurada pelo sub-almoarifado da Secretaria Municipal da Saúde e pelos setores relacionados. A distribuição será conforme solicitação das unidades e serviços de saúde ao sub-almoarifado.

5- Natureza de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física:

Cobrir despesas com aluguéis de imóveis destinados a unidades e serviços relacionados à Atenção Especializada e Assistência Farmacêutica.

6- Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica:

Pagamento aos prestadores contratados para serviços incluídos na Tabela SUS Paulista, com valores estimados para abril e maio de 2024, e aquisição de materiais odontológicos, de enfermagem, medicamentos, materiais de proteção e segurança. A necessidade será apurada pelo sub-almoarifado da Secretaria Municipal da Saúde e outros setores da Secretaria, com distribuição conforme solicitação das unidades e serviços.

7- Natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes:

Aquisição de materiais permanentes para unidades e serviços da Rede Municipal de Atenção Primária, Atenção Especializada e Assistência Farmacêutica.

Quanto ao artigo 5º, o projeto visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.431.051,46, referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR, mediante repasse financeiro da União.

A Prefeitura de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Educação, foi recentemente contemplada com esta parcela complementar do FUNDEB, um fundo essencial para garantir recursos financeiros para a educação básica em todo o país. O FUNDEB é composto por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais dos estados e municípios, além de complementação da União, distribuídos proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas escolas públicas de cada município.

O valor aluno ano resultado (VAAR) é um indicador utilizado para medir a qualidade do ensino oferecido pelas escolas públicas, calculado com base no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e no número de alunos matriculados. O VAAR assegura que os

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 05 DE JULHO DE 2024 – 10 HORAS

recursos do FUNDEB sejam usados de forma eficiente, incentivando a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 77/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso próprio, estadual e federal, destinado a execução de ações e serviços de Saúde e referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR com recurso vinculado Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, visa autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso próprio, estadual e federal, destinado a execução de ações e serviços de Saúde e referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR com recurso vinculado Federal, conforme segue:

- Repasse a entidades do terceiro setor para serviços prestados por meio de convênios aos programas da Rede de Atenção Primária. A previsão orçamentária original para a dotação 362 (3.3.50.85) referente ao Contrato de Gestão do Chamamento 012/2021, que não foi finalizado em 2023, necessita de remanejamento para atender um período de dois meses e para cobrir o repasse relacionado ao Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem.
- Repasse a entidades do terceiro setor referentes aos contratos de gestão mantidos entre o Município e as entidades prestadoras de serviço.
- Cobrir despesas relacionadas a eventuais viagens de servidores.
- Aquisição de materiais para recomposição dos estoques utilizados na Rede de Atenção Primária. A necessidade será apurada pelo sub-almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde e pelos setores relacionados. A distribuição será conforme solicitação das unidades e serviços de saúde ao sub-almoxarifado.
- Cobrir despesas com aluguéis de imóveis destinados a unidades e serviços relacionados à Atenção Especializada e Assistência Farmacêutica.
- Pagamento aos prestadores contratados para serviços incluídos na Tabela SUS Paulista, com valores estimados para abril e maio de 2024, e aquisição de materiais odontológicos, de enfermagem, medicamentos, materiais de proteção e segurança. A necessidade será apurada pelo sub-almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde e outros setores da Secretaria, com distribuição conforme solicitação das unidades e serviços.
- Aquisição de materiais permanentes para unidades e serviços da Rede Municipal de Atenção Primária, Atenção Especializada e Assistência Farmacêutica.

Quanto ao artigo 5º, o projeto visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.431.051,46, referente à parcela complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) VAAR, mediante repasse financeiro da União.

O Executivo demonstra ainda na exposição de motivos, que a Prefeitura de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Educação, foi recentemente contemplada com esta parcela complementar do FUNDEB, um fundo essencial para garantir recursos financeiros para a educação básica em todo o país.

O valor aluno ano resultado (VAAR) é um indicador utilizado para medir a qualidade do ensino oferecido pelas escolas públicas, calculado com base no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e no número de alunos matriculados. O VAAR assegura que os recursos do FUNDEB sejam usados de forma eficiente, incentivando a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 05 DE JULHO DE 2024 – 10 HORAS

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

=====

PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos vinculados do Estado e da União.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$7.007.358,38 (sete milhões sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da Educação com recursos vinculados QSE (Federal), conforme seguem:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07 – Secretaria Municipal da Educação

02.07.01 – Direção e Coordenação

3.3.90.32 – 12.122.0202.2.231 - (05.000.0000).....R\$ 2.000.000,00

02.07.05 – Coordenadoria de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – 12.306.0221.2.240 - (05.000.0000).....R\$ 5.007.358,38

TOTALR\$ 7.007.358,38

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964R\$ 7.007.358,38

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$3.644.620,82 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), com recurso estadual destinado a execução de ações e serviços de Saúde, conforme seguem:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.85 – 10.301.0207.2.24 - (02.000.0000).....R\$ 88.700,00

3.3.50.39 – 10.302.0207.2.247 - (02.000.0000).....R\$ 2.238.920,82

3.3.90.39 – 10.302.0207.2.247 - (02.000.0000).....R\$ 481.000,00

3.3.90.39 – 10.303.0207.2.248 - (02.000.0000).....R\$ 109.000,00

3.1.90.16 – 10.305.0207.2.250 - (02.000.0000).....R\$ 100.000,00

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 05 DE JULHO DE 2024 – 10 HORAS

3.3.90.30 – 10.305.0207.2.250 - (02.000.0000).....	R\$	384.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0207.2.250 - (02.000.0000).....	R\$	243.000,00
TOTAL	R\$	3.644.620,82

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964R\$ 3.644.620,82

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$9.271.426,69 (nove milhões duzentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), com recurso federal destinado a execução de ações e serviços de saúde, conforme seguem:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	380.000,00
3.3.90.30 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	560.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0207.2.246 - (05.000.0000).....	R\$	500.000,00
4.4.90.52 – 10.301.0207.2.340 - (05.000.0000).....	R\$	53.000,00
3.3.50.39 – 10.302.0207.2.247 - (05.000.0000).....	R\$	5.324.426,69
4.4.90.52 – 10.302.0207.2.340 - (05.000.0000).....	R\$	251.000,00
3.3.90.39 – 10.303.0207.2.248 - (05.000.0000).....	R\$	171.000,00
3.1.90.11 – 10.304.0207.2.249 - (05.000.0000).....	R\$	326.000,00
3.3.90.30 – 10.304.0207.2.249 - (05.000.0000).....	R\$	90.000,00
3.3.90.39 – 10.304.0207.2.249 - (05.000.0000).....	R\$	50.000,00
3.1.90.11 – 10.305.0207.2.250 - (05.000.0000).....	R\$	370.000,00
3.3.50.39 – 10.305.0207.2.250 - (05.000.0000).....	R\$	250.000,00
3.3.90.30 – 10.305.0207.2.250 - (05.000.0000).....	R\$	165.000,00
3.3.90.32 – 10.305.0207.2.250 - (05.000.0000).....	R\$	80.000,00
3.3.90.36 – 10.305.0207.2.250 - (05.000.0000).....	R\$	180.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0207.2.250 - 05.000.0000).....	R\$	389.000,00
3.3.90.14 – 10.306.0207.2.350 - (05.000.0000).....	R\$	15.000,00
3.3.90.30 – 10.306.0207.2.350 - (05.000.0000).....	R\$	60.000,00
3.3.90.39 – 10.306.0207.2.350 - (05.000.0000).....	R\$	57.000,00
TOTAL	R\$	9.271.426,69

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964R\$ 9.271.426,69

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei:

I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de junho de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos vinculados do Estado e da União.

O crédito mencionado no artigo 1º, no valor de R\$7.007.358,38, é necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da Educação, bem como para assegurar a eficiência da Administração Pública, utilizando recursos federais do QSE.

Considerando que o saldo financeiro disponível ao final do exercício de 2023 é de R\$22.335.670,76 e que as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício totalizam R\$1.027.322,95, resulta em um superávit financeiro, após a dedução dos restos a pagar, de R\$ 21.308.347,81 conforme relatório em anexo.

A previsão de receita para o exercício de 2024 é de R\$24.000.000,00 e a estimativa de receita para o Município de Marília, conforme a Confederação Nacional de Municípios, é de R\$9.699.010,57, conforme relatório em anexo.

Diante deste contexto, uma análise comparativa entre a previsão geral de receita e a previsão da Confederação Nacional dos Municípios revela uma superestimativa na receita do exercício de 2024 no valor de R\$14.300.989,43.

Considerando a diferença mencionada no superávit financeiro e a previsão de receita frustrada, o valor ajustado do superávit financeiro é de R\$7.007.358,38.

Diante do exposto, a abertura do crédito para que o recurso seja utilizado para cobrir despesas correntes, assegurando o funcionamento adequado dos serviços públicos na área da Educação e garantindo a eficiência e eficácia na administração pública é fundamental.

Os artigos 2º e 3º deste projeto de lei referem-se às seguintes suplementações:

- 1- Natureza de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, contemplam atualização de valores referente à folha de pagamento utilizando Recursos Vinculados Federais.
- 2- Natureza de despesa 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (Estadual) refere-se à abertura de crédito para pagamento de valores relacionados a despesas de pessoal envolvendo ações de multivacinação e de enfrentamento à epidemia de Dengue.
- 3- Natureza de despesa 3.3.50.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, contemplam valores para repasses a entidades do terceiro setor referentes a serviços e repasses oriundos de recursos emergenciais e de emendas parlamentares de origem estadual e federal.
- 4- Natureza de despesa 3.3.50.85 – Contrato de Gestão, contemplam valores para repasses a entidades do terceiro setor referentes aos contratos de gestão mantidos entre os municípios e entidades prestadoras de serviço.
- 5- Natureza de despesa 3.3.90.14 – Diária, contemplam valores para eventual utilização por servidores em atividades em outros municípios.
- 6- Natureza de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, refere-se à estimativa para futuras aquisições para recomposição dos estoques de materiais de limpeza, de escritório, de higienização e de manutenção das unidades e serviços de saúde, sendo que a necessidade será apurada pelo sub-almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde e outros setores da Secretaria em compras pontuais após a devida autorização legislativa. A distribuição dos materiais adquiridos será realizada conforme fluxo de solicitação das unidades e serviços de saúde ao sub-almojarifado.
- 7- Natureza de despesa 3.3.90.32 – Materiais de Distribuição Gratuita, refere-se a estimativa para futuras aquisições para recomposição dos estoques de materiais a serem disponibilizados a usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 8- Natureza de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, tem como objetivo atualização da dotação utilizada para pagamento de alugueis de imóveis.
- 9- Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, tem como objetivo futuras aquisições para recomposição dos estoques de materiais odontológicos, de enfermagem, medicamentos utilizados nos atendimentos na Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL

DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE unidades e serviços de saúde, materiais de proteção e segurança, sendo que a necessidade será apurada pelo sub-almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde e outros setores da Secretaria em compras pontuais após a devida autorização legislativa. A distribuição dos materiais adquiridos será realizada conforme fluxo de solicitação das unidades e serviços de saúde ao sub-almoxarifado.

- 10- Natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, refere-se a reprogramação orçamentária com a transposição e a transferência relativas aos saldos financeiros em 31/12/2023 constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses federais, não utilizados até o final do exercício de 2023, necessitando da suplementação orçamentária para utilização dos referidos valores durante o exercício de 2024 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes relacionados a ações das áreas de Atenção Primária e Atenção Especializada, bem como aquisição de veículos para a Sub-frota da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de

urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 79/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos vinculados do Estado e da União.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, visa autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos vinculados do Estado e da União.

Demonstra o Executivo Municipal, na exposição de motivos, que o crédito mencionado no artigo 1º, no valor de R\$7.007.358,38, é necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da Educação, bem como para assegurar a eficiência da Administração Pública, utilizando recursos federais do QSE.

Também alega que o recurso será utilizado para cobrir despesas correntes, assegurando o funcionamento adequado dos serviços públicos na área da Educação e garantindo a eficiência e eficácia na administração pública.

Ainda, com relação ao crédito dos artigos 2º e 3º do projeto de lei, demonstra que se referem às seguintes suplementações:

- contemplam atualização de valores referente à folha de pagamento utilizando Recursos Vinculados Federais;
- refere-se à abertura de crédito para pagamento de valores relacionados a despesas de pessoal envolvendo ações de multivacinação e de enfrentamento à epidemia de Dengue;
- contemplam valores para repasses a entidades do terceiro setor referentes a serviços e repasses oriundos de recursos emergenciais e de emendas parlamentares de origem estadual e federal;
- contemplam valores para repasses a entidades do terceiro setor referentes aos contratos de gestão mantidos entre os municípios e entidades prestadoras de serviço;
- contemplam valores para eventual utilização por servidores em atividades em outros municípios;
- refere-se à estimativa para futuras aquisições para recomposição dos estoques de materiais de limpeza, de escritório, de higienização e de manutenção das unidades e serviços de saúde, sendo que a necessidade será apurada pelo sub-almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde e outros setores da Secretaria em compras pontuais após a devida autorização legislativa. A distribuição dos materiais adquiridos será realizada conforme fluxo de solicitação das unidades e serviços de saúde ao sub-almoxarifado;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 05 DE JULHO DE 2024 – 10 HORAS

- refere-se a estimativa para futuras aquisições para recomposição dos estoques de materiais a serem disponibilizados a usuários da Rede Municipal de Saúde;
- tem como objetivo atualização da dotação utilizada para pagamento de alugueis de imóveis;
- tem como objetivo futuras aquisições para recomposição dos estoques de materiais odontológicos, de enfermagem, medicamentos utilizados nos atendimentos na Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE unidades e serviços de saúde, materiais de proteção e segurança, sendo que a necessidade será apurada pelo sub-almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde e outros setores da Secretaria em compras pontuais após a devida autorização legislativa. A distribuição dos materiais adquiridos será realizada conforme fluxo de solicitação das unidades e serviços de saúde ao sub-almoxarifado;
- refere-se a reprogramação orçamentária com a transposição e a transferência relativas aos saldos financeiros em 31/12/2023 constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses federais, não utilizados até o final do exercício de 2023, necessitando da suplementação orçamentária para utilização dos referidos valores durante o exercício de 2024 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes relacionados a ações das áreas de Atenção Primária e Atenção Especializada, bem como aquisição de veículos para a Sub-frota da Saúde.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

=====